



LEI Nº 3476, de 19 de novembro de 2020.

Altera a Lei Municipal nº 2836, de 26 de outubro de 2011, incluindo o setor de tecnologia e inovação entre as prioridades para concessão de empréstimos do FUNDI e autorizando a aplicação de recursos em financiamento de treinamentos, capacitação e consultoria técnica visando ao fortalecimento das empresas e cooperativas.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei Municipal nº 2836, de 26 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal e Desenvolvimento Econômico de Itabirito - FUNDI, com o objetivo de dar suporte financeiro a projetos de implantação, modernização, expansão e diversificação de Microempreendedor Individual - MEI, de micro e pequenas empresas localizadas no Município de Itabirito.

Parágrafo Único - Considera-se, para os efeitos desta Lei, no que se refere à classificação do Microempreendedor Individual - MEI, das micro e pequenas empresas, os critérios definidos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, incluídas nova redação das Leis Complementares nº 128, de 19 de dezembro de 2008, e nº 155, de 27 de outubro de 2016.

I - No caso dos MEI Microempreendedores Individuais, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário receita bruta de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais);

II - No caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

III - No caso de empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)".

Art. 2º - O Art. 4º da Lei Municipal nº 2836, de 26 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art 4º - Os recursos do Fundo serão aplicados no Desenvolvimento Econômico do Município via empréstimos a serem concedidos conforme a seguinte prioridade:



I - SETORIAL

- a) Indústrias,
- b) Agroindústrias;
- c) Serviços;
- d) Comércio;
- e) Turismo;
- f) Tecnologia e Inovação.

II - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Itabirito - FUNDI, de natureza e individualização contábeis e duração indeterminada, será rotativo e seus recursos serão utilizados de forma reembolsável, para aplicação em:

a) Financiamento de investimento fixo, até o limite de 70% (setenta por cento) do investimento fixo total previsto no projeto, necessário à implantação, expansão da capacidade de produção, modernização e realocização de instalações de micro e pequenas empresas, bem como outras formas de imobilização técnica;

b) Financiamento de capital de giro associado, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor financiado para investimento fixo total, assim definido ou dimensionado, para atendimento de necessidades adicionais de giro, geradas pela execução do projeto, para aquisição de matérias-primas, materiais complementares e outros insumos;

c) Financiamentos de treinamentos, capacitação e consultoria técnica que visem melhorias dos processos administrativos, financeiros, produtivos, gerencial e outros que forem necessários ao fortalecimento das empresas e cooperativas;

d) Para maior diversificação do risco e democratização do crédito, nenhuma empresa, individualmente ou por grupo econômico a que pertença, poderá ser tomadora de recursos maior que 25% do patrimônio total do FUNDI;

e) O risco total por setor de atividade ou setor econômico, somado ao risco de todas as empresas tomadoras do mesmo setor, não poderá exceder a 50% do patrimônio total do FUNDI.

§ 1º - É vedado ao Fundo destinar recursos para despesas com pessoal, para remuneração por serviços pessoais e realização de despesas de manutenção e custeio.

§ 2º - Os investimentos e aplicações do FUNDI se destinam, exclusivamente, a empreendimentos sediados e que funcionem no Município de Itabirito".

Art. 3º - Os demais artigos da Lei Municipal nº 2836, de 26 de outubro de 2011, permanecem inalterados.



PREFEITURA DE
ITABIRITO

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra **em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 19 de novembro de 2020.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE
ITABIRITO

Av. Queiroz Júnior, 635 ► cep 35450-000 | Itabirito ► Minas Gerais